



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES – SANTA MARIA**

LM nº 2933/1987 de 17/12/1987 e LM nº 5220/2009 de 20/08/2009  
Decreto Executivo nº 533/1989 de 29/11/1989  
Portaria nº 15/2016

**RESOLUÇÃO Nº 05/2022, DE 24/11/2022.**

ITBI - Recurso Administrativo de 2ª Instância ao Conselho Municipal de Contribuintes. Impugnação da Avaliação de ITIVBI. Compra e Venda por meio de Alvará Judicial. REsp 1.937.821-SP. Tema 1113-STJ. Não aplicável ao caso. Art. 148 do CTN. Mantida a Base de Cálculo do ITBI, para a Compra e Venda objeto do Protocolo 122613, constante do Relatório da Reavaliação do Setor de ITBI, no valor de R\$ 1.083.000,00. INDEFERIDA a Impugnação de Segunda Instância.

**O Conselho Municipal de Contribuintes de Santa Maria**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2933, de 17 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Municipal nº 5220, de 20 de agosto de 2009, e

**Considerando** a deliberação dos conselheiros na sessão ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

**NEGAR PROVIMENTO** ao recurso protocolizado sob nº 2022/08/36464, de 26 de agosto de 2022, apresentado por EMERSON LUIZ MARCUZZO TOLIO, CPF 673.717.600-34, em 2ª Instância Administrativa ao Conselho Municipal de Contribuintes. Os conselheiros, por UNANIMIDADE, de acordo com o registrado na Ata nº 07/2022, de 24/11/2022, acataram o voto proferido pelo Relator, conforme Relatório nº 05/2022, indeferindo a solicitação. A avaliação Municipal, conforme art. 71, §1º, do CTM, levou em consideração os valores decorrentes das transações de bens da mesma natureza e disponíveis no mercado imobiliário, no momento da análise de todo o processo do ITBI, valendo-se de modelo estatístico (Método Comparativo de Dados de Mercado Usando a Estatística Inferencial), para a obtenção da avaliação em condições normais de mercado. Assim, manteve-se a base de cálculo estabelecida pelo Fisco, no valor de R\$ 1.083.000,00, conforme Reavaliação Fiscal para Fins Tributários.

Aos 24 dias do mês de novembro de 2022.

**Gabriel Cunha Pagliarin Silva**

Presidente do CMC-SM  
Portaria nº 09/2020